

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20200023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.0 23/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) TELMA KLAIN AMORIM, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 377.874.892-00, residente na RUA SÃO JOSÉ, 285, e de outro lado a firma P. G. LIMA COM EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.493.764/0001-61, estabelecida à ALAMEIDA DAS MANGUEIRAS Nº33, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, residente na ROD. 40 HORAS Nº404 BLOCO G APART. 301, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67120-370, portador do(a) CPF 289.249.242-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA E MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002628	IBUPROFENO GOTAS - Marca.: NATULAB FRANCO COM 50MG	FRASCO	10.000,00	1,950	19.500,00
010300	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
010307	AZITROMICINA PÓ PARA SUSP. ORAL 40 MG/ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	600,00	12,500	7.500,00
010321	DEXAMETAZONA ELIXIR - 0,1MG/ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	2.000,00	2,650	5.300,00
010324	DIGOXINA 0,25 COMP - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,110	660,00
010349	POLIVITAMINICO 120 ML - SUSPENSÃO - Marca.: MEDQUIMI	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
010350	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG COMP - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
010363	PERMETRINA-LOÇÃO 1% - Marca.: IPAL	UNIDADE	400,00	3,200	1.280,00
010365	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO - SUSP ENSÃO ORAL 60MG+40MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	3,930	7.860,00
010731	PROMETAZINA 50MG COMP - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,300	1.200,00
010786	SULFATO DE MAGNESIO 50% - 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.000,00	7,080	14.160,00
010844	FOSFATO DE SODIO (PHOSFOENEMA) - Marca.: NATULAB	UNIDADE	400,00	7,500	3.000,00
033096	CIMETIDINA 150MG COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,260	2.600,00
033527	VETRONIDAZOL CREME VAGINAL C/APLICADOR - Marca.: PRA TI DONADUZZI	UNIDADE	3.000,00	6,200	18.600,00
033545	PENICILINA G CRISTALINA 5.10.000.000 - Marca.: BLAU	UNIDADE	2.000,00	13,850	27.700,00
037051	ANESTÉSICO PARA RAQUI 5ML/80MG/ML - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	2.000,00	10,800	21.600,00
037052	ANESTÉSICO LOCAL 2% COM VASO - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	2.000,00	4,300	8.600,00
037053	AZITROMICINA 125MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	3.000,00	12,500	37.500,00
037059	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,400	1.600,00
037060	DICLOFENACO POMADA 50MG.. - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	800,00	8,870	7.096,00
037062	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJ. IM, IV AMPOLA 2ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	6.000,00	0,700	4.200,00
037063	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 120ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,900	5.700,00
037071	NOOTROPRIIL 200MG/ML - Marca.: SANOFI AVENTIS	AMPOLA	1.000,00	4,400	4.400,00
037075	SULFATO FERROSO 25MG SOL ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	1,400	2.800,00
	Solução oral Fe(II) frasco 30ml. A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
037078	VITAMINA DO COMPLEXO B, INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARM	AMPOLA	350,00	1,350	472,50
037090	NOOTROPRIIL 100MG - Marca.: SANOFI AVENTIS	AMPOLA	2.000,00	4,400	8.800,00
037112	SULFATO DE PRATA - POMADA (SULFADIAZINA) - Marca.: PRATI DONADUZZI	POTE	206,00	41,500	8.549,00
050369	AMOXILINA 125MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	4.000,00	7,600	30.400,00
050374	BUVIVACAINA 5MG+GLICOSE 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	10,800	21.600,00
050387	BUSCOPAM GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	12,900	25.800,00
050404	CLORETO DE CERTAMINA 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	130,000	39.000,00
050412	DEXAMETASONA. - Marca.: SOBRAL	FRASCO	4.000,00	2,650	10.600,00
050414	DICLOFENACO DE POTÁSSIO RESINADO 15MG/ML 15ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	6,250	18.750,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



a.: VITAMEDIC			
050417	DEXACORFIRAMINA (HISTAMIN. - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00
050418	DEXACORFIRAMINA (HISTAMIN) - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00
050426	HIDRALAZINA 20MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	950,00
050429	LIDOCAÍNA GEL SPLAY 2% - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	90,00
050434	METRONIDAZOL CREME VAGINAL - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	3.000,00
050436	METOCLOPRAMIDA - Marca.: MARIOL	FRASCO	3.000,00
050443	NIFEDIPINA 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	4.000,00
050450	SULFATO FERROSO GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00
050465	KOLAGENASES - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	2.000,00
050466	BUSCOPN GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	800,00
050470	AGE - ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL 200ML - Marca.: COSMODER	FRASCO	20,00
050471	HIDROCOLÓIDE 10X10 - Marca.: CASEX EM PLACA.	UNIDADE	30,00
050473	HIDROGEL. - Marca.: CASEX	BISNAGA	20,00
050477	ALGINATO DE CÁLCIO 10X20 - Marca.: CASEX	UNIDADE	20,00
052522	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00
052554	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	2.000,00
052579	COMPLEXO B 2ML INJ. - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00
054163	IBUPROFENO 50MG/ML SOL.ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00
063069	DIPRONA SODICA 500MG/ML INJ. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	3.000,00
065478	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3.000,00
067875	PROMETAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00
067979	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000,00
067980	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	3.000,00
069190	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00
070824	ACIDO FOLICO 5MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	3.000,00
070925	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 60 ML - Marca.: IFAL	FRASCO	3.000,00
072625	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL.ORAL FRASCO C/10ML - Marca.: MARIOL	FRASCO	2.000,00
074260	SORO RINGER SIMPLES 500 ML - Marca.: EQUIPLEX	BOLSA	3.000,00
076078	PROPRANOLOL 40MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	3.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 556.659,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 556.659,70 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Março de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1702.103020002.2.044 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 281.996,20, Exercício 2020 Atividade 1702.103030002.2.046 Manutenção dos Programas da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 274.663,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00043, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). TELMA KLAIN AMORIM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 03 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

P. G. LIMA COM EIRELI - EPP
CNPJ 23.493.764/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____